



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para os serviços de **locação de grupo gerador**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Turismo Secretaria de Cultura
1.3	Fundamentação legal:	Lei nº 14.133/21, Art.28, inciso I e Art.78, inciso IV. Decreto Federal nº11.462/2023, Art.3º, Incisos I, III e V. Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços.
1.4	Período:	1 (um) ano
1.5	Tipo:	Menor preço global, respeitando os valores unitários nos termos da Lei 14.133/2021.

1.6 Contratação de empresas especializadas para os serviços de **locação de grupo gerador**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UNID.	Secretaria de Turismo	Secretaria de Cultura	QUANTIDADE TOTAL
01	Gerador de energia – 180 KVA	Diária	27	63	90
02	Gerador de energia – 260 KVA	Diária	27	40	67

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificado nos autos.

1.9 A prestação do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e periódica de disponibilização dos serviços ao longo do ano, visando à realização de



diversos eventos programados, conforme o calendário anual de eventos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, o contrato decorrente desta contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, interesse da Administração, manutenção das condições mais vantajosas para a contratação e sejam atendidos os demais requisitos legais aplicáveis.

1.10 Trata-se de Serviço de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.11 Entende-se como diária o período de até 12 (doze) horas de funcionamento do equipamento, contado a partir do horário de início do evento. O equipamento deverá ser entregue, instalado, testado e em pleno funcionamento antes do início do evento, sem ônus adicional para a Administração. A desmontagem e retirada do equipamento após o término do evento também não serão consideradas para fins de contagem da diária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Secretaria de Turismo, bem como a Secretaria de Cultura, conforme estabelecido na Lei Municipal 4.637/18, realizam anualmente contratações de serviços necessários à realização das atividades e eventos promovidos por estas Secretarias, no intuito de proporcionar as condições mínimas necessárias para que todos seus eventos aconteçam com máxima ordem, salubridade e segurança possível.

2.2 A Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura realizam eventos de forma contumaz, sendo uma das diretrizes destas Secretarias a promoção da diversidade cultural e o fomento à divulgação da arte, cultura e o turismo em todas as suas vertentes.

2.3 Considerando a necessidade de evitar dificuldades administrativas relacionadas à tramitação processual em curto intervalo entre os eventos, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços para atendimento das demandas ao longo do período de 1 (um) ano.

2.4 Os eventos estimados incluem datas comemorativas e festividades do calendário oficial do município, como Carnaval, Natal, aniversário da cidade, desfiles cívicos, festivais culturais e demais atividades promovidas pelas Secretarias.

2.5 É de interesse público a realização destes eventos pois trazem retorno ao município, atraindo turistas e movimentando a economia. Além disto faz-se necessário que os participantes das atividades previstas por ambas as Secretarias encontrem um cenário propício para comemoração de todos os eventos propostos, uma vez que é necessário dar condições mínimas de qualidade, segurança e salubridade para os munícipes e visitantes da cidade.

2.6 A opção da escolha pela contratação do serviço através do Sistema de Registro de Preços – SRP decorre da característica de caráter continuado e a necessidade de aquisições parceladas, bem como do fato de que essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional, inclusive no que se refere à logística de suprimento.

2.7 A utilização do Sistema de Registro de Preço está pautada no Inciso IV do Art. 78 e Art. 82 da Lei 14.133/21 e justificada a partir dos incisos I, III e V do Art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que os serviços em pauta têm a necessidade de contratação frequente para atender aos eventos realizados



ao longo do ano pelas unidades requisitantes, neste ato representadas pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Cultura, além de não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de locação de grupo gerador para atender as eventuais necessidades dos eventos públicos promovidos pela Secretaria de Turismo e pela Secretaria de Cultura, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, compreendendo ainda as ações transporte, montagem, manutenção e desmontagem de todo equipamento solicitado, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

3.2 Para tanto, as empresas precisarão nos atender com equipamentos elencados no Item 1.6 deste Termo de Referência, suprimindo as necessidades dos grandes eventos realizados pelo município.

3.3 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender de imediato às solicitações da Secretarias requisitantes quanto às substituições da mão de obra e/ou material, quando for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
- b) Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- c) Manter preposto aceito pela Administração das Secretarias Requisitantes, para representá-la na execução do Contrato;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado dos locais para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato;
- f) Fornecer insumos operacionais dos equipamentos que se façam necessários;
- g) Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- h) Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- j) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- k) Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização das Secretaria Requisitantes.



3.4 Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento e instalação.

3.5 A empresa vencedora do certame deverá estar ciente que deverá ter condições de atender aos serviços em um prazo máximo de 72hs, após a solicitação da Secretaria solicitante.

3.6 Todas os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e seguir estritamente as discriminações e especificações descritas neste Termo de Referência, edital e seus anexos. A municipalidade rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este edital.

3.7 Uma vez que geralmente os equipamentos são montados em espaços públicos, cercados por residências, toda a montagem deverá ser realizada no horário compreendido entre 6 h e 22h, não podendo ultrapassar esse horário.

3.8 No centro da cidade não serão permitidos para carga, descarga e deslocamento dos equipamentos, transportes do tipo **caminhões cavalo mecânico e carretas**, tendo em vista as complicações no trânsito que este tipo de transporte acarreta.

3.9 A empresa contratada poderá ser demandada para atender até 4 (quatro) eventos simultaneamente, sendo que a quantidade e o tipo de geradores a serem disponibilizados para cada evento serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com a demanda e as necessidades técnicas de cada evento, podendo ser solicitados, em qualquer combinação, geradores de 180 KVA e/ou de 260 KVA, inclusive a utilização simultânea de até 4 (quatro) equipamentos, observados os quantitativos máximos previstos na contratação.

3.10 A empresa vencedora da licitação se responsabilizará integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte e manutenção dos equipamentos e estruturas, será também responsável, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas (transporte, alimentação e hospedagem) decorrentes dos serviços.

3.11 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.

3.12 A montagem e manutenção deverão ser realizadas em conformidade com os órgãos reguladores e fiscalizadores (ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INMETRO, IPEM etc.), com a emissão do respectivo certificado quando for necessário.

3.13 A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, designar uma equipe técnica da municipalidade, para efetuar uma visita às instalações da licitante vencedora, para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada.

3.14 Deverá ser apresentada pela empresa licitante **JUNTO COM OS OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**, uma lista completa dos equipamentos com respectivas quantidades, tamanhos, marcas e modelos, sob pena de desclassificação do ato licitatório. Essa listagem será confrontada com os equipamentos que serão disponibilizados pela licitante no momento da visita nas instalações da empresa e também quando da vistoria técnica da entrega dos serviços.



3.15 Nos horários predeterminados para entregas das estruturas montadas, será realizado uma VISTORIA TÉCNICA na qual uma equipe técnica designada pela PMNF inspecionará a entrega da totalidade da estrutura contratada, confirmação das especificações e dimensões detalhadas no edital assim como, seu funcionamento, acabamentos e atendimento às normas de segurança entre outros itens necessários.

3.16 O responsável técnico da empresa vencedora da licitação deverá estar presente em todas as montagens dos equipamentos. É imprescindível a presença deste profissional para que a equipe técnica da municipalidade possa dialogar com ele e sanar eventuais dúvidas relativas aos equipamentos e as montagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1 Os requisitos da contratação foram definidos considerando o cenário de realização dos eventos promovidos pelo Município, que ocorrem, em sua maioria, em praças e logradouros públicos, demandando estrutura técnica adequada para garantir a segurança dos participantes e a regularidade da execução das atividades. A contratação observará as exigências previstas na legislação municipal aplicável, no Código de Posturas do Município, no Decreto nº 44.617/2014 e nas normas e regulamentações expedidas pelos órgãos fiscalizadores competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, incluindo as Notas Técnicas vigentes relativas às instalações elétricas temporárias para eventos. Os equipamentos e serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, bem como às exigências dos órgãos de segurança pública, de modo a assegurar a conformidade legal e a segurança operacional durante a realização dos eventos.

4.2 A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

Item 01	Gerador de energia – 180 KVA Características: Grupo de gerador de energia de 180 KVA, silenciado, 600 amperes, com motor de 06 cilindros, com 110, 220, 380, 440 volts, de aceleração automática e chave de distribuição independente e cabos elétricos para toda a ligação. Alimentação: Tanque de combustível a diesel com capacidade de 600 litros.
Item 02	Gerador de energia – 260 KVA Características: Grupo de gerador de energia de 260 KVA, silenciado, 600 amperes, com motor de 06 cilindros, com 110, 220, 380, 440 volts, de aceleração automática e chave de distribuição independente e cabos elétricos para toda a ligação. Alimentação: Tanque de combustível a diesel com capacidade de 600 litros.
Observações - Os geradores deverão atender às especificações da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT); - O serviço de locação deste equipamento deverá fornecer operador especializado para sua	



operação durante todo o período de utilização;

3. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do gerador durante todo o período contratado;
4. A empresa deverá realizar todas as instalações inerentes ao pleno funcionamento do equipamento;
5. Gastos com transporte e instalação dos equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada;
6. O responsável técnico deverá ser profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com as atividades relacionadas à instalação, ligação elétrica, aterramento, operação e desmontagem do grupo gerador e de seus acessórios. A equipe deverá ainda ser constituída por profissionais com experiência compatível com os serviços a serem executados.

4.3 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do serviço pelo setor requisitante, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada no CREA, referente à instalação e operação do gerador, bem como demais documentos técnicos que se fizerem necessários para a liberação do evento junto aos órgãos competentes.

4.5 Serão aceitos apenas equipamentos com certificação técnica, emitida por fabricante reconhecido no mercado, acompanhados de catálogo técnico, manuais, laudos ou outra documentação oficial que comprove sua performance e compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6 Observações Gerais

- a) Os equipamentos deverão ser aterrados e seguir as normas da ABNT, NBR5410:2004 e 5419:2015;
- b) Danos e acidentes provocados por mau funcionamento da energia elétrica e de sua conexão e cabeamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Antes do início dos eventos, será realizada uma VISTORIA TÉCNICA para conferir a entrega das estruturas contratadas, assim como o seu perfeito funcionamento;
- d) A empresa contratada deverá estar ciente que poderá ser promovida diligência imediata à pessoa jurídica indicada no atestado de capacidade técnica, visando verificar as informações prestadas e esclarecer dúvidas, podendo ser na forma de apresentação de documentos e/ou visita a sede da empresa para vistoria do material a ser utilizado, entre outros;
- e) Toda a equipe deverá utilizar os EPI's e EPC's obrigatórios e deverá possuir e apresentar a secretaria correspondente, o certificado do curso NR 10 de todos os funcionários envolvidos no evento dentro do prazo de validade;
- f) O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a relação dos equipamentos (geradores e demais componentes) que serão disponibilizados para execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta.



- g) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA, quando aplicável.
- h) A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, e apresentar a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços de instalação, conexão elétrica, operação e desmontagem do grupo gerador e seus acessórios, quando da execução dos serviços.
- i) Os geradores deverão possuir sistema de aterramento adequado, quadro de distribuição com dispositivos de proteção, cabos dimensionados para a carga instalada e isolamento apropriado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Vistoria

4.8.1 Os locais de prestação de serviço serão dentro do território de Nova Friburgo, podendo ser executado em qualquer um dos 8 distritos do município e será informado no momento da solicitação do serviço.

4.8.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.8.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.2 A prestação do serviço acontecerá dentro do território de Nova Friburgo contemplando os 08 distritos e será informado no momento da solicitação do serviço.

5.3 As necessidades inerentes a cada item está descrita no item 4.2 deste Termo de Referência.

5.4 Do Recebimento

5.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a realização do evento para o qual foi solicitado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da



qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções nos eventos futuros;

5.4.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:



- 6.16.1** Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 6.16.2** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;
- 6.16.3** Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.16.4** Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A avaliação da execução do objeto poderá acarretar no redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1** não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: Município de Nova Friburgo, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: Avenida Alberto Braune, 225, centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28613-001.

7.4 Da liquidação da despesa:

7.4.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.4.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. <https://pmnf.rj.gov.br/paginas->



centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.5 Do pagamento da despesa:

7.5.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.5.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.5.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.5.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, por registro de preços com fundamento na hipótese do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13 Qualificação técnica

A) Ser empresa apta a executar o serviço objeto do presente, comprovado por meio de Cadastro Nacional de Atividades Econômica (CNAE);

B) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo o nome completo, cargo e assinatura do responsável, além da descrição dos serviços prestados. A empresa licitante deverá fornecer todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e veracidade dos atestados apresentados, comprometendo-se, quando solicitado pela Administração, a apresentar cópia do contrato correspondente, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários.

C) A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição ativa e válida em conselho profissional competente, tais como CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme a natureza da atividade a ser desempenhada.

D) Deverá ainda comprovar a habilitação do respectivo responsável técnico, com registro ativo e atribuições profissionais compatíveis com as atividades relacionadas à instalação e operação de sistemas de geração de energia elétrica temporária, admitindo-se, conforme as atribuições efetivamente registradas:

a) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico, desde que possua atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação;

b) Técnico em Eletrotécnica, desde que possua atribuições compatíveis com as atividades de instalação, ligação elétrica, aterramento, operação e desmontagem do grupo gerador e de seus acessórios.

c) Comprovação de experiência técnico-operacional: a empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto



desta contratação, acompanhado da documentação de acervo técnico correspondente, emitida pelo conselho profissional competente, quando exigível, que comprove a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

E) Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante ou, alternativamente, apresentação de declaração de futura contratação, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.14 Qualificação Econômico-Financeira:

8.14.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.14.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14.3 - Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.14.4 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.14.5 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.14.6 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.14.7 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.14.8 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.14.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.14.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14.13 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.15 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

8.16 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

8.17 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.18 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do



respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.19 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender de imediato às solicitações das Secretarias Municipais requisitantes quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
- b) A operacionalização, transporte, encargos, alimentação e custo extras com a equipe serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação;
- c) Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- d) Manter preposto aceito pela Administração das Secretarias Municipais requisitantes, para representá-la na execução do Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado das unidades de serviço para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato;
- g) Durante o período que decorrerá entre o início e término da Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso necessite o acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;
- h) Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- i) Comprovar possuir profissionais que serão responsáveis tecnicamente pela execução dos serviços, sendo profissional de nível superior ou técnico responsável pelas atividades relacionadas à instalação, ligação elétrica, aterramento, operação e desmontagem do grupo gerador e de seus acessórios, devidamente registrados no Conselho Profissional competente. A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante ou, alternativamente, apresentar declaração de futura contratação, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- j) A comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia de, pelo menos, um dos documentos relacionados abaixo:



1. Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;
 2. Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;
 3. Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;
 4. Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada;
 5. Através de outro instrumento idôneo que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.
- k) A contratada indicará no ato da assinatura do contrato os responsáveis técnicos que realizarão os serviços, conforme apresentado na descrição do objeto que compõe este Termo de Referência.
- l) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
- m) Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- n) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado;
- o) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- p) Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização das Secretarias Municipais requisitantes;
- r) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- s) Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- t) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- u) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- v) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;



x) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.2 Da Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- 10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, admitida a cumulação apenas da penalidade de multa com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.



Matr.: 115.246	Matr.: 303.465
ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Ana Paula Lengruber Matr.: 063.086	Ryan Moreira Emmerick Matr.: 300.606

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo
O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Kamila Mouza Santiago da Cunha
Secretária de Turismo
Matr.: 063.093

Daniel Figueira de Assis
Secretário de Cultura
Matr.: 063.081